COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2023
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. MATÉRIA REGIMENTAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. COMPATIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO DA LINDB. PROPOSIÇÃO POSTERIOR. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 004/2023 objetiva a implantação do programa permanente "Câmara Sem Papel", de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, no âmbito das atividades desta Casa Legislativa.

Consta nos autos a Resolução 390/2011 de autoria do então vereador Assis Oliveira, entretanto, no que pertine ao mérito da matéria propriamente dito, urge destacar que a Resolução citada tem natureza, objetivo e métodos distintos da proposição em apreço.

Na proposta em apreço objetiva-se a redução do uso de "papel" por meio das ferramentas computacionais, da tecnologia, promovendo inclusive meios de acesso aos documentos virtuais. Ao passo que a Resolução já em vigor dispõe sobre a gradativa digitalização dos documentos físicos já existentes, não com o fito de promover proteção ambiental ou reduzir o custo operacional da Casa Legislativa, mas de apenas digitalizar, tornar digital o documento, sem contudo deixar de usar o meio físico.

Já o Projeto de Resolução 004/2023 objetiva justamente promover a proteção ambiental, reduzir custo operacional da atividade legislativa, integrar as tecnologias existentes e ainda as em desenvolvimento e, otimizar a atividade legislativa, até mesmo a participação da sociedade no Poder Legislativo.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a implantação de uma metodologia de trabalho nesta Casa Legislativa ecologicamente equilibrada, assim como economicamente viável.

A proposta apresentada pelo Vereador Milklei Leite atende ao autorizado pelos artigos 23, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

> Art. 144 Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.
> Art. 145 Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:
> I - assuntos de economia interna;
> II - aprovação e reforma do Regimento Interno;
> III - criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;
> IV - destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;
> V - licença dos Vereadores.
> Parágrafo Único - a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Urge destacar a redação do artigo 2º, parágrafo 2º da LINDB - Decreto-Lei n. 4.657/1942, *in verbis*:

> *Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Portanto, irrelevante a existência de Resolução que possivelmente contenha matéria semelhante, como preconizado pela LINDB.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Resolução n. 004/2023.

Natal/RN, 24 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539